



## **TERMO ADITIVO Nº 13/2018**

### **II TERMO ADITIVO**

#### **CONTRATO Nº 04/2016**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. ISABEL CRISTINA MAZZUCO, portadora do CPF nº 327.772.050-00, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1348, 4º andar, Bairro Centro, CEP 95010-000, fone: (54) 3021-1608, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 10.525.960/0001-29, representada por seu Representante Legal, Sr. Altemir Confortin, portador do CPF nº 419.264.800-82, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Altera-se a Cláusula Segunda do Contrato, que trata do objeto, nos seguintes itens:

**1.1.1.** O item 2.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1 Efetuar os registros contábeis conforme os Princípios Fundamentais regidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e resolução nº 751, de 29/12/1993, republicada pela resolução nº 980, de 24 de outubro de 2003 do Conselho Federal de Contabilidade, e alterações posteriores, seguindo o regime de tributação que a mesma está enquadrada”.

**1.1.2.** O subitem 2.1.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.4. Conferir e conciliar o fechamento do Caixa da Matriz e do Caixa Geral.”

**1.1.3.** Exclui-se a alínea “b” do item 2.1.28.

**1.2.** Exclui-se o subitem 3.1.11 da Cláusula Terceira do Contrato, que trata das obrigações da contratada.



1.3. Altera-se a Cláusula Décima do Contrato, que trata da Responsabilidade Civil, no seguinte item:

“10.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, durante a vigência do contrato”

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A vigência do prazo contratual fica prorrogada da data de **20 de abril de 2018**, até a data de **31 de dezembro de 2018**, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas, maiores e capazes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**Caxias do Sul, 19 de abril de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.:

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.: